



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.617/2011

Autoriza a concessão do direito de uso de terreno à empresa Solufer Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de concessão de direito real de uso da seguinte área à empresa Solufer Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 06.962.359/0001-26, de propriedade de Patrícia Salgado Sette Mattana e Edmar da Silva Pinto:

I – Lote 01 e 02 Q “C”, com área total de 5.261,67 m² localizado na rua Wilton Paiva Tavares no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira/CDI, conforme croqui (anexo I).

§ 1º O termo referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 2º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária dos projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

§ 3º Os documentos referidos no § 2º deste artigo, devidamente aprovados, serão encaminhados por cópia ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de concessão de direito real de uso e consequente imissão na posse.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais dão-se ao terreno referido no art. 1º o seguinte valor:

I – Lote 01 Q “C” com área de 3.668,47 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Lote 02 Q “C” com área de 1.593,20 – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso se encontra em conformidade com a [Lei nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade à empresa mediante transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos do [artigo 2º, II, “d” da Lei nº 3.589/2011](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A empresa beneficiada se sujeita aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Fazem parte desta Lei o anexo I (valor venal da área, croqui da área, solicitação de incentivos da [Lei 3.589/2011](#)) e o anexo II (documentação da solicitante e ata da Comissão de Desenvolvimento Econômico).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 7 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Autor(es): Executivo / PL nº 3.090 de 07.11.2011.
- Publicada em: 12/12/2011